

**LEI MUNICIPAL Nº 733/07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.**

*Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel destinado à instalação de Unidade de Recuperação de Material Reciclável e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,  
Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública o imóvel rural descrito a seguir:

**Imóvel: Uma fração de terras de cultura**, constituída pela parte do lote rural número vinte e cinco (25), com área de **14.244,95 m<sup>2</sup>** (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, situada na Linha 3, do Núcleo Floriano Peixoto, Município de Floriano Peixoto, RS, matriculada junto ao Álbum Imobiliário de Getúlio Vargas, RS, sob a matrícula nº. 3.330, Livro nº. 2-Registro Geral, de propriedade<sup>1</sup> de LUIZ FERNANDO HARTMANN e MARISA HARTMANN, brasileiros, casados entre si, industrial e das prendas domésticas, respectivamente, ele inscrito no CIC/MF sob o nº. 171.433.810-04, residentes e domiciliados na cidade de Getúlio Vargas, RS, com as seguintes confrontações e divisas:

- Ao Norte: por uma linha reta de 340,43 metros, com o lote rural número 23;
- Ao Sul: em dois segmentos de reta a saber, partindo da divida oeste no sentido oeste/leste em 281,00 metros, a seguir mais uma extensão de 50,00 metros no mesmo sentido, ambos com a área remanescente do próprio lote rural número 25;
- Ao Leste: por 24,00 metros, com parte do mesmo lote rural número 25; e,
- Ao Oeste: em 79,50 metros, com o lote rural número 35.

**Parágrafo Primeiro:** O imóvel objeto da desapropriação destina-se a abrigar Unidade de Recuperação de Material Reciclável, dentro do Programa Oficial de Incentivo ao Desenvolvimento Comercial e Industrial do Município de Floriano Peixoto.

---

<sup>1</sup> De acordo com os assentamentos “R.4.3.330” e “R.5.3.330”, sobre o imóvel recai ônus hipotecário convolado em penhora em favor do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTRMO SUL – BRDE.

**LEI MUNICIPAL Nº 733/07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**Parágrafo Segundo:** A expropriação prevista no *caput* deste artigo encontra amparo no art. 5º., inciso XXIV, da Constituição Federal, c/c o art. 5º., alínea *i*, “in fine”, do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

**Art. 2º** - Para os fins de imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, é declarada urgência na desapropriação do imóvel referido no art. 1º. desta Lei.

**Parágrafo Único:** Em face do ônus hipotecário (“R.4.3.330”) convolado em penhora (“R.5.3.330”) que recai sobre o imóvel a ser expropriado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ultimar a desapropriação diretamente perante o Poder Judiciário, com o aforamento de Ação de Desapropriação.

**Art. 3º.** - Pela aquisição de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constante do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão designada pela Portaria nº. 014/07, de 26 de janeiro de 2007, que passa a fazer parte integrante da presente; ou, se divergente, o valor apurado pelo Perito nomeado pelo Juízo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2007.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2007.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 02-02-07.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.